



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Nova Floresta/PB  
CASA: "Elpídio Sabino de Oliveira"

|                                                                                                   |                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA                                                                 |                                         |
| Plenário - José Francisco de Souza                                                                |                                         |
| APROVADO por <u>Unân.</u>                                                                         |                                         |
| <u>13</u>                                                                                         | Sessão do <u>2º</u> período <u>Ext.</u> |
| Em: <u>15/09/26</u>                                                                               |                                         |
| <br>Secretário |                                         |

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

*Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Floresta para disciplinar a contagem do interstício entre os turnos de votação das propostas de emenda à Lei Orgânica e a leitura do ato de convocação da eleição da Mesa Diretora.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Floresta, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 126, parágrafo único, alínea "b", e o art. 136, inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** O § 2º do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Floresta, instituído pela Resolução nº 047/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. ....

§ 2º A proposta de emenda é discutida e votada em 2 (dois) turnos, com **interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos** entre um e outro, sendo aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou a dispensa de interstício." (NR)

**Art. 2º** O § 2º do art. 159 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. ....

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Floresta é discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos entre um e outro, vedada a dispensa de interstício, observado o art. 127, § 2º, deste Regimento." (NR)

**Art. 3º** O § 2º do art. 119 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. ....

§ 2º O ato de convocação deverá ser lido no decorrer de sessão ordinária ou extraordinária regularmente convocada, com antecedência mínima de 72h00min (setenta e duas horas) do horário designado para a eleição, devendo,

  
Secretário



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Nova Floresta/PB**  
**CASA: “Elpídio Sabino de Oliveira”**

---

no mesmo prazo, ser divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet, afixado no átrio principal da Casa de Elpídio Sabino de Oliveira e comunicado individualmente a todos os Vereadores, mediante comprovação de recebimento.” (NR)

**Art. 4º** A disciplina do interstício estabelecida nos arts. 1º e 2º desta Resolução aplica-se às propostas cujo primeiro turno de votação ocorra após a sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Os interstícios já iniciados na data da publicação desta Resolução permanecem sujeitos à contagem em dias úteis vigente na data do respectivo primeiro turno.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB,  
em 14 de setembro de 2026.

**MESA DIRETORA**

**José Faustino Santos Neto**  
Presidente

**Francisco Jácio da Silva**  
Primeiro Secretário

**Cledinaldo Pereira Lima**  
Segundo Secretário

Francisco Raimundo de Sousa  
Diretor de Administração  
14/09/2026



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Nova Floresta/PB**  
**CASA: "Elpídio Sabino de Oliveira"**

---

**JUSTIFICATIVA**

O projeto altera, de modo geral e permanente, a unidade de contagem do interstício entre os turnos de votação das propostas de emenda à Lei Orgânica, substituindo os dias úteis por dias corridos, e amplia a publicidade do ato de convocação da eleição da Mesa Diretora.

**Do interstício.** O art. 29, caput, da Constituição Federal exige que a Lei Orgânica seja votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, sem qualificar esses dias como úteis. O art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município disciplina os dois turnos e o quórum de dois terços, também sem estabelecer a contagem em dias úteis. A exigência de dias úteis consta exclusivamente dos arts. 127, § 2º, e 159, § 2º, do Regimento Interno, norma de economia interna cuja fixação e revisão competem privativamente a esta Casa, nos termos do art. 40, inciso II, do próprio Regimento e do art. 55 da Lei Orgânica.

A adoção de dias corridos preserva integralmente o núcleo da garantia constitucional: mantêm-se os dois turnos, o quórum de dois terços dos membros em cada votação e a proibição expressa tanto do regime de urgência quanto da dispensa do intervalo. O prazo resultante não é inferior ao mínimo constitucional.

**Da aplicação prospectiva.** O art. 4º limita a nova contagem às propostas cujo primeiro turno ocorra após a publicação desta Resolução, preservando os interstícios já em curso. Afasta-se, assim, qualquer efeito retroativo e assegura-se previsibilidade aos participantes do processo legislativo.

É oportuno consignar que a alteração não abrevia nenhuma outra etapa da tramitação. Permanecem íntegros o exame pelas comissões, a distribuição prévia dos avulsos na forma do art. 22, inciso IX, a inclusão em pauta e as antecedências de convocação das sessões. A presente reforma regimental, por sua vez, submete-se à tramitação ordinária, inclusive à vedação de urgência do art. 158, § 1º, do Regimento Interno.

**Da convocação da eleição.** A redação vigente do art. 119, § 2º, vincula a leitura do ato de convocação à sessão ordinária, o que subordina a data da eleição ao dia semanal fixado

Francisco Rodrigues de Sousa  
Diretor Geral da CMNF



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Nova Floresta/PB**  
**CASA: “Elpídio Sabino de Oliveira”**

---

para aquelas sessões. A nova redação admite também a sessão extraordinária regularmente convocada, mantida a antecedência mínima de setenta e duas horas e acrescidas três formas cumulativas de publicidade: divulgação no sítio eletrônico, afixação no átrio da Casa e comunicação individual a cada Vereador com comprovação de recebimento. O prazo de conhecimento não é reduzido; a publicidade é ampliada.

A iniciativa é da Mesa Diretora, na forma do art. 126, parágrafo único, alínea “b”, do Regimento Interno. A matéria é própria de resolução, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica e do art. 136, inciso II, do Regimento, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, conforme o parágrafo único do art. 136 e o art. 38, inciso I, alínea “I”, do Regimento Interno.

Franco Roberto de Sá  
Diretor Geral  
14/05/2015